

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:C08DC9F6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO, para futuras aquisições de materiais da área de informática e equipamentos, conforme necessidade das Secretarias da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **08 de abril de 2025 às 8horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroaca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017, whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroaca.rs.gov.br. Bossoroaca, - RS, 20 de março de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:04ADAF6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

SÚMULA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO, para futuras aquisições de material destinado ao controle dos veículos (boletim de veículos), bloco de controle de combustível e bloco nota de saída de materiais do almoxarifado - para as Secretarias da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bnc.org.br, no dia **10 de abril de 2025 às 8horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **7h 30min** do mesmo dia. Cópia do Edital e Informações: endereço www.bossoroaca.rs.gov.br, (55) 3356-4000 Ramal: 4017, whatsapp (55) 99631-2603, e-mail licitacao@bossoroaca.rs.gov.br. Bossoroaca, - RS, 20 de março de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iria Claudia Gonçalves
Código Identificador:2DD3732D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
021/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO ALTO URUGUAI – CIRAU**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – CIRAU**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO ALTO URUGUAI – CIRAU – Registro de Preços para a Aquisição de Luminárias tipo Ornamentais para Praças Públicas em LED e mão-de-obra para instalação e substituição.

Capão do Leão, 21 de março de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:E27559D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 2403/2025**

Institui o pagamento de parte variável (Gratificação por Produtividade) à remuneração dos Fiscais de Tributos do Município de Capão do Leão e dá outras providências. Altera a Lei Municipal nº 1.958/2019. Revoga as Leis Municipais nºs 1.959/2019 e 1.960/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO-RS, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores detentores do cargo de Fiscal de Tributos, criado pela Lei n. 537/1995, além do vencimento fixo básico e de outras vantagens estabelecidas em Lei, será acrescida mensalmente de uma parte variável, calculada sobre o vencimento, de acordo com a produtividade individual.

Art. 2º. A parte variável será estabelecida proporcionalmente ao número de pontos obtidos pelo servidor em função da sua produtividade no exercício do cargo, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 3º. A base para o cálculo da parte variável do vencimento será a produção individual correspondente ao mês anterior. Parágrafo único. O valor da parte variável será proporcional ao número de pontos obtidos, admitindo-se o máximo de 8.000 (oito mil) pontos por mês, cada ponto correspondente ao quociente apurado pela divisão do vencimento básico por 7.000 (sete mil).

Art. 4º. Aos servidores detentores do cargo citado no Art. 1º aplica-se, além do vencimento básico mensal, a quantia correspondente à média da pontuação obtida por todos os Fiscais de Tributos quando nos afastamentos legais remunerados previstos no Art. 39 e Art. 45, II da Lei Municipal n. 537/1995.

Art. 5º. Os pontos referentes às lavraturas e atividades conjuntas desenvolvidas pelos integrantes da Fiscalização Tributária serão atribuídos a cada um dos participantes.

Art. 6º. A comprovação da produtividade mensal será efetuada através de relatório individual a ser entregue ao Secretário de Finanças até o quinto dia útil do mês subsequente e remetido à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao fiscal responsável implicará na responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente da supressão dos pontos auferidos com o procedimento irregular.

Art. 8º. Fica alterada a redação do §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.958/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º A designação dos servidores para desempenhar as funções referidas no caput do artigo será feita através de Portaria, sendo que os